



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 582/12</b>
------	--

Autor <b>Deputado MARCOS MONTES</b>				Nº do prontuário <b>257</b>
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alteração do artigo 19 da Medida Provisória 582 de 20 de setembro de 2012, para introduzir a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei 10.925/2004, com a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei nº 10.925, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

**§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do caput, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.**

§ 3º No caso do inciso XVIII do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.” (NR) “

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória alterou o parágrafo terceiro da Lei 10925/2004, estendendo a isenção do PIS/COFINS das massas alimentícias até 31/12/2013.

Tal extensão de prazo, não tem sentido econômico se os itens básicos para a produção das massas alimentícias que são o TRIGO, A FARINA DE TRIGO e as PRÉ-MISTURAS, também não sofrerem a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 08/09/2012, às 14:20  
Rodrigo Bedritschuk - Matr. 220842

mesma extensão do prazo.

Por isso a presente emenda modificativa introduz no artigo 19 da MP 582/2012 a alteração do paragrafo primeiro da Lei 10925/2004, estendendo também para os insumos usados na produção das massas alimentícias a isenção do PIS/COFINS até dezembro de 2013.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <del>MARCOS</del> MONTES	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
27/09/12	